



QUADRO RESUMO

Processo nº	037/2026
Inexigibilidade nº	005/2026
Edital nº	005/2026
Credenciamento	0001/2026
Data inicial para entrega dos documentos	Os documentos para credenciamento serão recebidos exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma digital: www.licitardigital.com.br a partir do dia 17/04/2026 .
Objeto do certame	CREDENCIAMENTO de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, pelo sistema eletrônico de consignação e averbação, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
Modo de Disputa	NÃO SE APLICA
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.Vespasiano.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br para acesso e <i>download</i> por qualquer interessado, sem ônus. Não será fornecido edital por <i>fac-simile</i> , <i>e-mail</i> e/ou pelos Correios.
Contatos e informações	Vanderson Martins Gomes – Presidente da comissão de Contratação Telefone (31) 3629-9804 E-mail: vanderson.pregoeiro@yahoo.com.br
Legislação de Regência:	-Lei Federal nº 14.133/ 2021 - Decreto Municipal nº 6465/2014. - critérios estabelecidos na Resolução CNPS/MPS nº 1.368, de 26 de março de 2025



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE VESPASIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, bairro Centro, CEP: 33.200-322, Vespasiano/MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.425/0001-42, através da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, realizará **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste edital e seus anexos, que deles fazem parte integrante..

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de instituição financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores Públicos municipal, conforme disposto Decreto Municipal nº 6465/2014 e critérios estabelecidos na Resolução CNPS/MPS nº 1.368, de 26 de março de 2025 sem quaisquer ônus para o Município de Vespasiano/MG, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência..

1.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

1.2.1 Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município de Vespasiano qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Não poderão participar do credenciamento: aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Vespasiano/MG em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência.

2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.7. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Vespasiano/MG, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada.

4- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, no site da Licitar Digital e no Diário Oficial do Município, conforme Lei Orgânica Municipal.

5- DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no Credenciamento, o interessado deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, no site da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;



- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6- DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (*e-mail*, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o **requerimento de participação**, conforme modelo Anexo II, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto.

6.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para **Credenciamento de Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de empréstimo consignado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



6.4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.4.8 Termo de Adesão de credenciamento. (Anexo V)

6.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7- DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de licitações, ou seja, diretamente no *site* www.licitardigital.com.br.

7.2.1. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3.1. Através da plataforma digital, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgar pertinentes e de relevância, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* www.licitardigital.com.br, principalmente no campo “Avisos – Mensagens” e “Solicitações”.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

7.5. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. A decisão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação será divulgada no *site* do município, aba “licitação”, para conhecimento de todos os interessados.

8- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos, todos válidos e necessários para o credenciamento são:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) o contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) **Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;**

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação procederá à conferência da proposta e dos documentos entregues pelos candidatos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

8.6. Havendo necessidade de complementação, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.



8.7. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), estendida aos Equiparados (Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

8.11. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

8.13. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de envio no sistema;

8.14. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.15. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada nos órgãos de divulgação oficiais do Município, que são o quadro de avisos afixado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Vespasiano, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, jornal de grande circulação.

8.16 POR SE TRATAR DE UM CREDENCIAMENTO ABERTO, E, ASSIM SEM DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVO, DEVERÁ O FORNECEDOR NO CAMPO QUANTITATIVO DEIXAR COMO ZÉRO.

8.17 No caso de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, estas deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do telefone: (31) 3191-0707 (também WhatsApp) ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.



9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco) anos respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90(noventa) dias mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4.5. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do **CREDENCIADO**:

11.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;



11.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.1.5. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;

11.1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;

11.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.1.12. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/Termo de Credenciamento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



11.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

11.1.18. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

11.1.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

11.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.23. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

11.1.24. Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste Termo de Credenciamento;

11.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

11.1.28. Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;

11.1.29. Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;



11.1.30 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

11.1.31. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

a. valor total financiado;

b. taxa efetiva total mensal e anual de juros;

c. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado; d. valor, número e periodicidade das prestações; e. montante a pagar com o empréstimo.

11.1.32 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

11.1.33. Indicar, por meio de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

11.1.34 Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

11.1.35 Informar ao Município, por meio eletrônico, as propostas de consignados apresentados aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, para confirmação de margem consignável.

11.1.36. Fornecer ao Município, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiários, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, no prazo **IMPRETERÍVEL** de até o dia 15 de cada mês, respectivo aos descontos a serem realizados.

11.1.37. Fornecer ao Município e aos servidores municipais ativos, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria), se for o caso.

11.1.38. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Município, servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

11.1.39. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados.

11.1.40. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de credenciamento.



11.1.41. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto Credenciado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Vespasiano.

11.1.42. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

11.1.43. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

11.1.44. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.1.45 Permitir a quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

11.1.46. Fica vedada a credenciada exigir e/ou condicionar que o servidor possua ou proceda com a abertura de conta corrente para obter o empréstimo/financiamento.

11.1.47. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa efetuar o débito das parcelas em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste esta obrigação no contrato do servidor junto à instituição.

11.1.48. A instituição deve verificar a margem disponível do servidor no arquivo da empresa que faz a gestão do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento devido a variáveis que ocorrem em folha de pagamento que podem implicar na redução da margem consignável.

11.1.49. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.

11.1.50. Deverá realizar atendimento ao cliente por meio de agências e ou correspondentes bancários, desde que, no caso de correspondentes, seja apresentada documentação probatória da relação do correspondente com a Instituição credenciada, sendo necessário ainda, que a Instituição/Credenciada, tenha sede comercial no Município de Vespasiano/MG.

11.2. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

11.2.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme a Lei Orgânica Municipal, o extrato do Termo de Credenciamento, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do Termo de Credenciamento.

11.2.2. Publicar nos moldes do subitem 11.2.1 eventuais mudanças no Termo de Credenciamento.

11.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Credenciado;

11.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato/ Termo de Credenciamento e seus anexos;



- 11.2.5.** Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;
- 11.2.6.** Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento do serviço por meio de um servidor designado para exercer tais funções;
- 11.2.7.** Encaminhar a ordem de serviço ou documento equivalente por *email* ao Credenciado;
- 11.2.8.** Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021, regulamentos municipais e contrato/ Termo de Credenciamento;
- 11.2.9.** Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 11.2.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Credenciado,
- 11.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado;
- 11.2.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 11.2.13.** Sempre que solicitado pela Credenciado, emitir o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 11.2.14.** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato/ Termo de Credenciamento,
- 11.2.15.** Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da credenciada;
- 11.2.16.** Repassar à Credenciada, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados.
- 11.2.17.** Comunicar à Credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.
- 11.2.18.** Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.
- 11.2.19** Gerir e fiscalizar a execução do objeto Credenciado mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;



11.2.20. Comunicar a Instituição a ocorrência de adiantamento ou alteração da data de crédito dos salários aos servidores ativos, aposentados e/ou pensionistas.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação/Agente de Contratação;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato,



recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o Município de Vespasiano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão nos termos do Decreto Municipal nº 3.735/2023.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Vespasiano.

13 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14-DOS RECURSOS

14.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizado o credenciamento, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no site da Licitar Digital(www.licitardigital.com.br).

14.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação/Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico www.licitardigital.com.br e www.Vespasiano.mg.gov.br.

15- DO LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL A SER ADQUIRIDO

15.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.Vespasiano.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br para acesso e *download* por qualquer interessado, sem qualquer ônus. Não será fornecido edital por *fac-símile*, *e-mail* ou pelos Correios.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e apresentado em formato legível.

16.4.1. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

I Caso a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgue necessário, a autenticidade dos



documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:—mediante apresentação de original perante a Comissão de contratação/Agente de Contratação.

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.9. As informações inerentes a este Credenciamento poderão ser obtidas, pelos interessados, na plataforma licitar digital: www.licitardigital.com.br. OU ainda pelo e-mail: vanderson.pregoeiro@yahoo.com.br.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, www.Vespasiano.mg.gov.br.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vespasiano/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Adesão de credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

Vespasiano 30 de março de 2026.

Marcos Vinicius de Souza Lima
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

EDITAL Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0051/2026 PROCESSO Nº 037/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de instituição financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, conforme disposto Decreto Municipal nº 6465/2014 e critérios estabelecidos na Resolução CNPS/MPS nº 1.368, de 26 de março de 2025, sem quaisquer ônus para o Município de Vespasiano/MG.

1.1.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

1.1.3. Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município de Vespasiano qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Sem caráter de exclusividade:

1.3.1. Concessão de crédito aos servidores do Município de Vespasiano - MG, mediante consignação em folha de pagamento.

1.3.2. Os servidores municipais estão distribuídos nas Unidades de Serviço Público Municipal (Escolas, Postos de Saúde, Secretarias e Centro Administrativo).

1.3.3. Em relação à instalação de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, não será possível utilização de espaços da Prefeitura de Vespasiano.

1.3.4. 1.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica certificando que a Instituição Financeira prestou ou está prestando os serviços objeto do presente Credenciamento, com dados bem precisos, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, descrevendo o(s) serviço(s) já realizado(s), de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica par a atendimento ao objeto do presente Credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão emitente e conter as seguintes informações:• Nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente.



- Nome completo e assinatura do responsável pelas informações.
- Descrição completa do(s) serviço(s) realizado(s).
- Qualificação do(s) serviço(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emissor.

b) Alvará de Funcionamento atualizado com endereço completo da Instituição Financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Ofertar aos servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração direta do poder executivo crédito pessoal na modalidade denominada "crédito consignado em folha" no montante, taxas **até o limite fixado na Resolução nº CNPS/MPS nº 1.368 de 26/03/2025**, prazos e condições previstas no credenciamento.
2. A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 30% (trinta por cento) de sua remuneração total.
3. Prestar aos Servidores Públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo todos os esclarecimentos que forem solicitados, especialmente quanto aos valores disponíveis, taxas, prazos, condições de refinanciamento e quitação antecipada.
4. Manter em seu poder, documentos originais que comprovem a operação contratada, os quais poderão ser solicitados pelo Município de Vespasiano para consulta sem nenhum custo.
5. A instituição financeira isentará os, Servidores Públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados relacionados à operação, salvo as remunerações do capital, ora emprestado.
6. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos, relação dos contratos, através de meio impresso ou eletrônico, das operações firmadas do mês anterior que serão objeto de desconto na folha de pagamento do mês em trâmite.
7. A relação dos contratos descritos no item anterior deverá constar entre outros: nome, data da contratação, valor contratado, valor depositado, taxa de juros (mês), valor das parcelas, quantidade de parcelas e encargos.
8. A Instituição Financeira obriga-se a executar as operações em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Vespasiano, através de documento hábil.
9. É de responsabilidade exclusiva e integral das Instituições Financeiras a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Vespasiano.
10. Arcar com os custos de instalação e de suporte técnico operacional quanto à implantação, treinamento de usuário do sistema de consignação em folha de pagamento e averbação eletrônica de empréstimo via WEB.
11. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema de consignação e averbação eletrônica de empréstimos.
12. Consignados, executando rotinas que possibilitem a integração com o sistema de geração de folha de pagamento dos servidores.
13. Informar ao Município de Vespasiano qualquer alteração na conta corrente indicada para o crédito.
14. A data de vencimento das parcelas deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse pelo Município de Vespasiano.
15. Não haverá incidência da tarifa exposta no artigo 8º do Decreto nº 6465/2014.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO

1. Repassar às Instituições Financeiras até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os valores descontados de seus servidores a títulos das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.
2. Informar a Instituição financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para contratação do crédito pessoal
3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
4. Caso seja processada a folha de pagamento por força de afastamento ou quaisquer outras situações que acarretar à exclusão do servidor da folha, fica o município eximido de responsabilidade quanto a não incidência do desconto.



5. Encaminhar a Instituição Financeira credenciada, relatório eletrônico contendo o valor retido por servidor.

DO REPASSE DOS VALORES

1. O Município de Vespasiano fará o repasse dos valores descontados de seus servidores a títulos das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.
2. O repasse será efetuado através de crédito em conta da CREDENCIADA, a favor da conta nº _____, Agência _____ - MG, de acordo com os prazos estabelecidos acima.
3. Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% (dois) por cento do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do CREDENCIANTE.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1. O prazo inicial de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem à partir da data de assinatura do Termo devido, iniciando a partir do dia **DD/MM/AAAA** e findando-se em **DD/MM/AAAA**, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
2. No prazo de vigência fixado, o procedimento ficará em aberto para credenciamento de novas instituições interessadas, desde que atenda todos os requisitos do Edital.

DA FISCALIZAÇÃO

1. A prestação de serviços de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Vespasiano, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
2. O procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços prevalecem às leis pertinentes, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 6465/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do edital convocatório e seus anexos.

DA ISENÇÃO

Fica isento o Município de Vespasiano do pagamento de qualquer tarifa a Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo.

DA EXECUÇÃO

1. O valor deverá ser repassado as Instituições Financeiras até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos valores descontados de seus servidores a título das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.
2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Decreto Municipal nº 6465/2014, exceto no que se refere ao exposto no artigo 8º do referido Decreto, garantindo que não haverá incidência da referida tarifa.
3. A data de vencimento das parcelas do empréstimo deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse pelo Município de Vespasiano, referente a folha de pagamento dos servidores.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da habilitação no procedimento de

credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de termos de credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os credenciamentos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DOS FUNDAMENTOS

1. O presente instrumento decorre do edital de Credenciamento vinculado ao Processo nº 037/2026 - Inexigibilidade nº 005/2026, efetuado com base na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 6465/2014, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), Resolução nº CNPS/MPS nº 1.368 de 26/03/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do edital convocatório e seus anexos, que deles fazem parte integrante.
2. Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas deste instrumento.

Vespasiano, 5 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE VESPASIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ROSELY MARIA VIANA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 10.513/25



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 037/2026

Inexigibilidade nº 005/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, pelo sistema eletrônico de consignação e averbação.

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 037/2026

Inexigibilidade nº 005/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, pelo sistema eletrônico de consignação e averbação.

Prezada Comissão de Contratação,

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital vinculado ao **Processo nº ____/2026 - Inexigibilidade nº ____/2026**.

- Declaro, ainda que atendo a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para execução do objeto para o qual apresentamos Credenciamento.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 037/2026

Inexigibilidade nº 005/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, pelo sistema eletrônico de consignação e averbação.

Prezada Comissão de Contratação,

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII CF/88 c/c art 68, VI, lei 14.133/21 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO IV, ART. 63, LEI 14.133/21

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 037/2026

Inexigibilidade nº 005/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, pelo sistema eletrônico de consignação e averbação.

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, **DECLARA**, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Vespasiano, 30 de março de 2026.

Elaborado:

Vanderson Martins Gomes
Agente de Contratação

Ciente:

Marcos Vinicius de Souza Lima
Secretária Municipal de Administração



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ inscrita sob CNPJ
n.º _____ com sede na Rua / Av.
_____, n.º _____, Bairro
_____, Cidade _____,
por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o seu CREDENCIAMENTO para
Instituições Financeiras para prestação de serviços, de empréstimo consignado.

Vespasiano, _____ de _____ de 2026.

Proponente

OBS: juntamente com este requerimento devem ser apresentadas as declarações previstas no item 6.4 do edital.



ANEXO III
EDITAL Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº001/2026
PROCESSO Nº 037/2026

TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, DECLARA sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO **de Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de empréstimo consignado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. _____, ____ de _____ de 2026. _____ (nome e identidade do representante legal) Nome legível do representante legal: _____ Telefone: _____, e-mail: _____



**ANEXO IV
EDITAL Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº001/2026
PROCESSO Nº 0037/2026**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL LEGAL:
IDENTIDADE E CPF:

A _____ acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviço	1	Serviço de consignado aos servidores públicos do Município de Vespasiano



ANEXO V
EDITAL Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 0037/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Vespasiano a empresa

O município de **VESPASIANO**, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, bairro Centro, CEP: 33.200-000, Vespasiano/MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.425/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **SR. MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA**, Delegatária Autorizada pelo Decreto Municipal nº 10.052/2024 (Art. 72, VIII) neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) *inscrito(a)* no CNPJ/MF sob o nº, *sediado(a)*

na....., doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6465/2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento de **Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6465/2014, sem quaisquer ônus para o Município de Vespasiano/MG, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2 Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

1.2.1 Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município de Vespasiano qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021,



Decreto Municipal nº 6465/2014 e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos, bem como utilizado o critérios estabelecidos na Resolução CNPS/MPS nº 1.368, de 26 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

3.1. Os serviços deverão ser prestados,

1. Ofertar aos servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração direta do poder executivo crédito pessoal na modalidade denominada “crédito consignado em folha” no montante, taxas até o limite fixado na Resolução nº CNPS/MPS nº 1.368 de 26/03/2025, prazos e condições previstas no credenciamento.
2. A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 30% (trinta por cento) de sua remuneração total.
3. Prestar aos Servidores Públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo todos os esclarecimentos que forem solicitados, especialmente quanto aos valores disponíveis, taxas, prazos, condições de refinanciamento e quitação antecipada.
4. Manter em seu poder, documentos originais que comprovem a operação contratada, os quais poderão ser solicitados pelo Município de Vespasiano para consulta sem nenhum custo.
5. A instituição financeira isentará os, Servidores Públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados relacionados á operação, salvo as remunerações do capital, ora emprestado.
6. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos, relação dos contratos, através de meio impresso ou eletrônico, das operações firmadas do mês anterior que serão objeto de desconto na folha de pagamento do mês em trâmite.
7. A relação dos contratos descritos no item anterior deverá constar entre outros: nome, data da contratação, valor contratado, valor depositado, taxa de juros (mês), valor das parcelas, quantidade de parcelas e encargos.
8. A Instituição Financeira obriga-se a executar as operações em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Vespasiano, através de documento hábil.
9. É de responsabilidade exclusiva e integral das Instituições Financeiras a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Vespasiano.
10. Arcar com os custos de instalação e de suporte técnico operacional quanto à implantação, treinamento de usuário do sistema de consignação em folha de pagamento e averbação eletrônica de empréstimo via WEB.
11. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema de consignação e averbação eletrônica de empréstimos.
12. Consignados, executando rotinas que possibilitem a integração com o sistema de geração de folha de pagamento dos servidores.
13. Informar ao Município de Vespasiano qualquer alteração na conta corrente indicada par a crédito.
14. A data de vencimento das parcelas deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse pelo Município de Vespasiano.
15. Não haverá incidência da tarifa exposta no artigo 8º do Decreto nº 6465/2014. conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM, respeitadas as diretrizes dos arts.



105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO

5.1. Recebimento do(s)bem(ns)/produto(s)/serviço(s):

5.1.1. O(s)serviço(s)/produto(s)será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente)e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. O(s)serviços/produto(s)poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do CREDENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CREDENCIANTE e**, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s)e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo.

5.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao **CREDENCIADO** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo **CREDENCIADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CREDENCIANTE e** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Vespasiano/MG, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 06 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (ART. 92, X, XI E XIV)



8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

8.1.2. Publicar nos moldes do subitem 8.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

8.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Credenciado;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

8.1.6. Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento do serviço por meio de um servidor designado para exercer tais funções;

8.1.7. Encaminhar a ordem de serviço ou documento equivalente por *email* ao Credenciado;

8.1.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021, regulamentos municipais e contrato;

8.1.9. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Credenciado,

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo Credenciado;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8.1.13. sempre que solicitado pela Credenciado, emitir o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

8.1.14. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato,

8.1.15. Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da credenciada;

8.1.16. Repassar à Credenciada, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados.



8.1.17. Comunicar à Credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

8.1.18. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

8.1.19 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

8.1.20. Comunicar a Instituição a ocorrência de adiantamento ou alteração da data de crédito dos salários aos servidores ativos, aposentados e/ou pensionistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1.1. São obrigações do **CREDENCIADO**: Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.1.5. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;

9.1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;

9.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



9.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.1.12. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

9.1.19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;



9.1.23. Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;

9.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

9.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

9.1.27. Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;

9.1.28. Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

9.1.30 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

9.1.31. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

a. valor total financiado;

b. taxa efetiva total mensal e anual de juros;

c. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado; d. valor, número e periodicidade das prestações; e. montante a pagar com o empréstimo.

9.1.32 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

9.1.33. Indicar, por meio de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

9.1.34 Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo,

9.1.35 responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;



9.1.36 Informar ao Município, por meio eletrônico, as propostas de consignados apresentados aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, para confirmação de margem consignável.

9.1.36. Fornecer à Prefeitura, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiários, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, no prazo **IMPRETERÍVEL** de até o dia 15 de cada mês, respectivo aos descontos a serem realizados.

9.1.37. Fornecer à Prefeitura e aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria), se for o caso.

9.1.38. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Município, servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

9.1.39. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados.

9.1.40. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de credenciamento.

9.1.41. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Vespasiano.

9.1.42. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

9.1.43. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

9.1.44. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.1.45 Permitir a quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

9.1.46. Fica vedada a credenciada exigir e/ou condicionar que o servidor possua ou proceda com a abertura de conta corrente para obter o empréstimo/financiamento.

9.1.47. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa efetuar o débito das parcelas em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste



esta obrigação no contrato do servidor junto à instituição.

9.1.48. A instituição deve verificar a margem disponível do servidor no arquivo da empresa que faz a gestão do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento devido a variáveis que ocorrem em folha de pagamento que podem implicar na redução da margem consignável.

9.1.49. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.

9.1.50. Deverá realizar atendimento ao cliente por meio de agências e ou correspondentes bancários, desde que, no caso de correspondentes, seja apresentada documentação probatória da relação do correspondente com a Instituição credenciada, sendo necessário ainda, que a Instituição/Credenciada, tenha sede comercial no Município de Vespasiano/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação/Agente de Contratação;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5 fraudar o credenciamento;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.8 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.9 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



11.1.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.7 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato.

11.3.8 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no Município de Vespasiano , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 13.1.7 e 11.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.



11.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão nos termos do Decreto Municipal nº 3.735/2023.

11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Vespasiano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

12.2. O **credenciado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

12.3. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **credenciado** pelo **credenciante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **credenciado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. O **credenciado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. O **credenciado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. O **credenciado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. O **credenciado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. O **credenciado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. O **credenciado** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. O **credenciado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. O **credenciado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. O **credenciado** deverá notificar, imediatamente, o **credenciante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá o **credenciado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.7. O **credenciado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações



e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente. O **credenciado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **credenciado** e o **credenciante**, bem como, entre o **credenciado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **credenciado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade;

16.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.1.5. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **credenciante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)



18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **contratante**

Representante legal do **contratado**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO I DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

CREDENCIAMENTO de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, pelo sistema eletrônico de consignação e averbação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica certificando que a Instituição Financeira prestou ou está prestando os serviços objeto do presente Credenciamento, com dados bem precisos, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, descrevendo o(s) serviço(s) já realizado(s), de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica par a atendimento ao objeto do presente Credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão emitente e conter as seguintes informações:

- Nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente.
- Nome completo e assinatura do responsável pelas informações.
- Descrição completa do(s) serviço(s) realizado(s).
- Qualificação do(s) serviço(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emitente.

d) Alvará de Funcionamento atualizado com endereço completo da Instituição Financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16. Ofertar aos servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração direta do poder executivo crédito pessoal na modalidade denominada "crédito consignado em folha" no montante, taxas **até o limite fixado na Resolução nº CNPS/MPS nº 1.368 de 26/03/2025**, prazos e condições previstas no credenciamento.

17. A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 30% (trinta por cento) de sua remuneração total.

18. Prestar aos Servidores Públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo todos os esclarecimentos que forem solicitados, especialmente quanto aos valores disponíveis, taxas, prazos, condições de refinanciamento e quitação antecipada.

19. Manter em seu poder, documentos originais que comprovem a operação contratada, os quais poderão ser solicitados pelo Município de Vespasiano para consulta sem nenhum custo.

20. A instituição financeira isentará os, Servidores Públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados relacionados á operação, salvo as remunerações do capital, ora emprestado.

21. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos, relação dos contratos, através de meio impresso ou eletrônico, das operações firmadas do mês anterior que serão objeto de desconto na folha de pagamento do mês em trâmite.

22. A relação dos contratos descritos no item anterior deverá constar entre outros: nome, data da contratação, valor contratado, valor depositado, taxa de juros (mês), valor das parcelas, quantidade de parcelas e encargos.

23. A Instituição Financeira obriga-se a executar as operações em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Vespasiano, através de documento hábil.



24. É de responsabilidade exclusiva e integral das Instituições Financeiras a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Vespasiano.
25. Arcar com os custos de instalação e de suporte técnico operacional quanto à implantação, treinamento de usuário do sistema de consignação em folha de pagamento e averbação eletrônica de empréstimo via WEB.
26. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema de consignação e averbação eletrônica de empréstimos.
27. Consignados, executando rotinas que possibilitem a integração com o sistema de geração de folha de pagamento dos servidores.
28. Informar ao Município de Vespasiano qualquer alteração na conta corrente indicada para o crédito.
29. A data de vencimento das parcelas deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse pelo Município de Vespasiano.
30. Não haverá incidência da tarifa exposta no artigo 8º do Decreto nº 6465/2014.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO

6. Repassar às Instituições Financeiras até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os valores descontados de seus servidores a títulos das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.
7. Informar a Instituição financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para contratação do crédito pessoal
8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
9. Caso seja processada a folha de pagamento por força de afastamento ou quaisquer outras situações que acarretar a exclusão do servidor da folha, fica o município eximido de responsabilidade quanto a não incidência do desconto.
10. Encaminhar a Instituição Financeira credenciada, relatório eletrônico contendo o valor retido por servidor.

DO REPASSE DOS VALORES

4. O Município de Vespasiano fará o repasse dos valores descontados de seus servidores a títulos das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.
5. O repasse será efetuado através de crédito em conta da CREDENCIADA, a favor da conta nº _____, Agência _____ - MG, de acordo com os prazos estabelecidos acima.
6. Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% (dois) por cento do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do CREDENCIANTE.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3. O prazo inicial de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem à partir da data de assinatura do Termo devido, iniciando a partir do dia **DD/MM/AAAA** e findando-se em **DD/MM/AAAA**, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
4. No prazo de vigência fixado, o procedimento ficará em aberto para credenciamento de novas instituições interessadas, desde que atenda todos os requisitos do Edital.

DA FISCALIZAÇÃO

3. A prestação de serviços de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Vespasiano, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
4. O procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços prevalecem às leis pertinentes, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 6465/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do edital convocatório e seus anexos.



DA ISENÇÃO

Fica isento o Município de Vespasiano do pagamento de qualquer tarifa a Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo.

DA EXECUÇÃO

4. O valor deverá ser repassado as Instituições Financeiras até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos valores descontados de seus servidores a título das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.
5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Decreto Municipal nº 6465/2014, exceto no que se refere ao exposto no artigo 8º do referido Decreto, garantindo que não haverá incidência da referida tarifa.
6. A data de vencimento das parcelas do empréstimo deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse pelo Município de Vespasiano, referente a folha de pagamento dos servidores.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da habilitação no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de termos de credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,



para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12. O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. Os credenciamentos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DOS FUNDAMENTOS

3. O presente instrumento decorre do edital de Credenciamento vinculado ao Processo nº 037/2026 - Inexigibilidade nº 005/2026, efetuado com base na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 6465/2014, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), Resolução nº CNPS/MPS nº 1.368 de 26/03/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do edital convocatório e seus anexos, que deles fazem parte integrante.

4. Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas deste instrumento.



**ANEXO VI
EDITAL Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 0037/2026**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)
.....

(representante legal)



**ANEXO VII
EDITAL Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº001/2026
PROCESSO Nº 037/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (data)



**ANEXO VIII
EDITAL Nº 005
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº001
PROCESSO Nº 037/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Convém salientar que no âmbito deste município o presente estudo foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6465/2014.

Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Município de Vespasiano
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração
Objeto:	<p>Contratação de instituição financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, conforme Decreto Municipal nº 6465/2014, sem quaisquer ônus para o Município de Vespasiano/MG.</p> <p>1.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.</p> <p>1.2.1 Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município de Vespasiano qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.</p>

1. Informações Básicas



Número do processo: DRH Nº 001/2026

2. Descrição da necessidade

Concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para os servidores do município de Vespasiano, respeitada a margem de endividamento de 30% e com ressarcimento dos custos de processamento previstos no Decreto 6.465/2014.

3. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

Divisão de Recursos Humanos

Roseli Maria Viana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Empréstimo, seguro e cartão de crédito, consignados com parcelas descontadas na folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Vespasiano, respeitado o limite de endividamento de 30% e com ressarcimento dos custos de processamento, previstos no decreto 6.465/2014.

5. Levantamento de Mercado

O município de Vespasiano promove a concessão de empréstimos, seguros e cartões de crédito consignados em folha de pagamento aos seus servidores, por meio de convênios com instituições financeiras que são credenciadas através de chamamento público sem ônus financeiro para a administração, respeitando o limite de endividamento de 30% controlado por empresa especialmente contratada para esse fim.

6. Descrição da solução como um todo

Em levantamento feito em outras estruturas administrativas do setor público, foi constatado como modelo adotado por todos os órgãos pesquisados o chamamento público para credenciamento de instituições financeiras e celebração de termos de credenciamento sem ônus para os referidos órgãos, cujo prazo de duração pode ser de 12 meses, renováveis por iguais períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Atualmente o município de Vespasiano conta com um total aproximado de 6.101 (seis mil cento e um) servidores em seus quadros entre efetivos e contratados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A contratação pretendida não deve gerar ônus ao município, haja vista que todos os valores repassados às instituições credenciadas serão descontados da folha de pagamento dos servidores que venham a contratar os serviços financeiros elencados neste estudo.

Nos termos do Decreto 6.465/2014 ao município deverão ser ressarcidos os custos de processamento estimados em 1% dos valores da consignação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Devido à natureza da presente contratação, não há a possibilidade de parcelamento da solução, haja vista que os contratos de prestação dos serviços serão celebrados entre o servidor e a instituição financeira, ao município compete apenas descontar do servidor e repassar ao banco credor.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há a necessidade contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação visa dar continuidade à política de concessão de serviços financeiros consignados aos servidores de Vespasiano, já existem instituições que fornecem tais serviços, no entanto esta contratação busca aumentar a competitividade entre as instituições e com isto conseguir melhores propostas para atender as necessidades dos servidores municipais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No Brasil é notório que as taxas de juros ao consumidor encontram-se entre as mais elevadas do mundo. Um argumento que os bancos colocam para o preço do dinheiro ser tão caro no país é o risco inerente nas operações de crédito. Ante o exposto, as operações de créditos consignadas em folha reduzem drasticamente os riscos para as instituições credoras, desta forma, com menos riscos, espera-se uma taxação menor para os servidores que contratarem serviços financeiros consignados em folha de pagamento.

13. Providências a serem adotadas

Para efeitos desta contratação, não há providências a serem adotadas, haja vistas, que o que se busca neste instrumento é a manutenção da política pública já adotada no município, não carecendo de medidas adicionais nem de mão de obra especializada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Na execução dos serviços não vislumbramos nenhuma agressão ambiental.

15. Declaração de Viabilidade



Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme fica demonstrado no presente estudo, a contratação pretendida é viável devido à possibilidade de ser fornecido crédito mais barato aos servidores da municipalidade, sem gerar obrigações financeiras que onerem o caixa da prefeitura. Contudo, não há óbice no prosseguimento do credenciamento de instituições financeiras com intuito de celebração de termos de credenciamento para oferta de empréstimos, cartões de crédito e seguros consignados em folha de pagamento dos servidores públicos da prefeitura de Vespasiano, sempre respeitado o limite de endividamento de 30% fixado no decreto municipal nº 6.465/2014.

Vespasiano, 5 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE VESPASIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ROSELY MARIA VIANA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 10.513/25

APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 10.478/2025 - MATRÍCULA Nº 40.799
Telefone: (31) 3621-1070 e-mail: mvslima@vespasiano.mg.gov.br

Governar e humanizar
Nossa gente, nossa força

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
VESPASIANO